

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola Normal Rural de Limoeiro

EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Estética-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pela Escola Normal Rural de Limoeiro, instituição sediada na Avenida Dom Aureliano Matos, 1759, Centro, CEP: 62.930-000, Limoeiro do Norte, até 31 de dezembro de 2017.

RELATOR: José Batista de Lima

SPU N°: 3122100/2014 PARECER N°: 0516/2014 APROVADO EM: 25.08.2014

I - RELATÓRIO

Maria das Dores Vidal, diretora da Escola Normal Rural de Limoeiro, mediante processo nº 3122100/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação o reconhecimento do Curso Técnico em Estética-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

A Escola Normal Rural de Limoeiro é uma instituição de direito privado com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 10.488.047/0001-08, com sede na Av. Dom Aureliano Matos, 1759, Centro, CEP: 62.930-000, Limoeiro do Norte, e encontra-se devidamente recredenciada, mediante Parecer nº 1713/2013, com validade até 31 de dezembro de 2017.

Documentos enviados a este CEE:

- Ofício enviado à Presidência deste Conselho;
- documentos comprobatórios da habilitação da diretora pedagógica, da secretária e da coordenadora do Curso;
- Termos de Convênios firmados com os Institutos para realização do Estágio;
- corpo docente com as respectivas autorizações temporárias;
- Plano de Curso;
- Regimento Escolar;
- Projeto Político-Pedagógico.

A Direção Pedagógica está sob a responsabilidade de Maria das Dores Vidal Freitas, licenciada em História pela Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos. Liana Carla Rebouças, graduada em Fisioterapia, é a responsável pela coordenação do curso. Responde pela secretaria escolar Maria Nilda Moura Lima, Registro nº 5819.



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer No 0516/2014

O plano de curso encontra-se elaborado de acordo com o que preceitua a Resolução CEC nº 413/2006, Resolução CEC nº 395/2005, Resolução CNE/CEB nº 01/2005, Resolução CNE/CEB nº 04/1999, Resolução CNE/CEB nº 06/2012, Parecer CEB/CNE nº 16/1999, Decreto nº 5.154/2004, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996) e Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

O Projeto Político-Pedagógico é coerente com as diretrizes, ações, definições, objetivos, missão e princípios estabelecidos pela Escola.

O Regimento Escolar encontra-se elaborado de acordo com a Resolução CEC nº 395/2005 e em conformidade com o que estabelece a Lei nº 9.394/1996. Está organizado em 209 Artigos distribuídos em nove Títulos: da Natureza da Instituição e de suas Relações com a Mantenedora; dos Fins da Educação Nacional; dos Objetivos e Finalidades; da Organização Administrativa; da Organização Didático-Pedagógica; da Prática Pedagógica; dos Procedimentos Escolares; da Comunidade Escolar e da sua Organização Disciplinar e das Disposições Finais.

O curso enquadra-se no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde. Sua organização curricular prevê o Curso Técnico em Estética em três Módulos, constituídos por eixos temáticos com carga horária de 1800 horas, das quais 1200 destinadas às aulas teóricas e práticas e seiscentas ao estágio supervisionado.

A seguir a organização curricular a ser cumprida no Curso Técnico em Estética:

Matriz Curricular

| Módulo I - Disciplinas | Carga Horária |
|---|---------------|
| Anatomia e Fisiologia Humanas | 60h |
| Química e Farmacologia Aplicadas à Estética | 60h |
| Princípios de Física | 40h |
| Microbiologia e Parasitologia | 60h |
| Biossegurança em Saúde | 40h |
| Psicologia e Ética na Estética | 40h |
| Fundamentos de Dermatologia | 60h |
| Fundamento de Nutrição e Dietética | 40h |
| Total | 400h |

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004 SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer No 0516/2014

| Módulo II - Disciplinas | Carga Horária |
|--|---------------|
| Estética Facial | 200h |
| Cosmetologia Aplicada à Terapia Facial | 60h |
| Eletroterapia Aplicada à Estética | 40h |
| Terapia Capilar | 60h |
| Legislação Profissional e Ética | 40h |
| Total | 400h |
| Estágio Supervisionado | 300h |

| Módulo III - Disciplinas | Carga Horária |
|--|---------------|
| Estética Corporal | 200h |
| Cosmetologia Aplicada à Terapia Corporal | 60h |
| Empreendedorismo | 40h |
| Terapias Complementares | 60h |
| Noções de Podologia | 40h |
| Total | 400h |
| Estágio Supervisionado | 300h |

| Carga Horária Geral | Horas |
|------------------------|--------|
| Unidade de Estudo | 1.200h |
| Estágio Supervisionado | 600h |
| Total Geral | 1.800h |

Conforme mencionado no Plano do Curso Técnico em Estética, para cumprimento do estágio supervisionado, a instituição celebrou convênios com as seguintes unidades especializadas: Instituto Corpoface, Vianas Cabelos e Estética, Espaço Fisiovale e Salão de Estética Elineuza. O estágio supervisionado será obrigatório e ocorrerá a partir do Módulo II com as atividades orientadas e avaliadas pela professora Liana Carla Rebouças Nunes, bacharel em Fisioterapia.

O corpo docente é formado por onze professores, sendo bacharéis, especialistas e mestres. Todos apresentam autorização temporária expedida pela Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-CREDE/Russas.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

3/5



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer No 0516/2014

O processo foi submetido à avaliação técnica da professora Carla Christina Pereira da Silva Godinho, da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza, FAMETRO, especialista em Saúde da Mulher.

O Curso Técnico em Estética foi considerado excelente pela avaliadora, nos aspectos: coordenador do curso, plano de curso, corpo docente, instalações, biblioteca, laboratórios, recursos áudio-visuais e inclusão social.

No aspecto Plano de Curso, o conceito foi satisfatório, pois, de acordo com a avaliadora, as informações são suficientes e adequadas à organização geral para a formação do técnico em Estética. O corpo docente apresenta qualificação adequada.

Os laboratórios possuem uma boa estrutura para o desenvolvimento das atividades didáticas do curso, como também equipamentos específicos da área necessários para a prática.

As instalações, de um modo geral, encontram-se em ótimas condições de funcionamento, tais como: salas de aulas ventiladas, boa iluminação e mobiliários confortáveis.

A biblioteca ocupa um espaço favorável para momentos de estudo, pesquisa e leitura, com espaços para estudo individual e em grupo, e o acervo está atualizado e adequado em quantidade e qualidade.

Os recursos audiovisuais são apropriados em tipo e número para o fim aos quais são destinados.

Essa Escola apresenta adaptações para o acesso de portadores de deficiência de um modo geral, bem como a existência de banheiros para cadeirantes.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende aos princípios e fins gerais da educação nacional descritos na Lei Federal nº 9.394/1996, assim como às normas específicas pertinentes à educação profissional contidas no Decreto Federal nº 5.154/2004, nas Resoluções CNE/CEB.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP - 60,411 170 - Fortaleza - Ceará: PABX (85) 3101 2011/FAX (85) 3101 2004 SITE http://www.cee.ce.gov.br E.MAIL informatica@cee.ce.gov.br



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0516/2014

 n^{o} 04/1999 e 03/2008, nos Pareceres CNE/CEB n^{os} 16/1999 e 11/2008 e na Resolução CEC n^{o} 413/2006.

III - VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental da Assessora Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional, Maria Jaqueline Holanda Gomes, e o relatório da especialista/avaliadora, professora Carla Christina Pereira da Silva Godinho, o nosso voto é no sentido de que seja concedido o reconhecimento do Curso Técnico em Estética-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pela Escola Normal Rural de Limoeiro, instituição sediada na Av. Dom Aureliano Matos, 1759, Centro, CEP: 62.930-000, Limoeiro do Norte, até 31 de dezembro de 2017.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para "concluído" e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 25 de agosto de 2014.

Relator

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Presidente da GESP

EDGAR LINHARES LIM

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004 SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br